

CONTRATO Nº. 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 215/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2023

10 2916

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS inscrito no CNPJ sob o nº. 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº. 2.601 – São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Juliana Coelho, Portadora do CPF: nº 0XX.XXX.XXX-0X e cédula de Identidade nº MG XX-7XX.5XX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa REALIZA RESTAURANTE BUFFET E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.377.476/0001-14, sediada na Avenida Cândido José Xavier, nº 93, Parque Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP: 05.822-020, neste ato representada pelo Sr. Francisco Lima dos Santos Portador do CPF: nº 2XX.2XX.XXX-5X e cédula de Identidade nº X9-6XX.6XX – SSP-SP, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PL Nº 215/2023 e em observância às disposições da legislação vigente, resolvem celebrar o presente Termo de contrato decorrente Pregão Eletrônico nº 144/2023, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na área de alimentação e nutrição, a partir do preparo, fornecimento, distribuição de refeições diárias (dias úteis de segunda a sexta-feira), no Restaurante Popular localizado à Rua São Paulo, nº 07, Centro - Divinópolis/MG.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo.

2.2 - A execução dos serviços deverá seguir as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3 -Os prazos poderão ser revistos na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, bem como de justificativa para a celebração do ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1- Serão considerados os preços do licitante equivalente a R\$ 2.013.480,00 conforme planilha abaixo:



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE INTERFACE COM POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO
Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9772 – semaspm@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada na área de alimentação e nutrição, a partir do preparo, fornecimento, distribuição de refeições diárias (dias úteis de segunda a sexta-feira), no Restaurante Popular localizado à Rua São Paulo, nº 07, Centro - Divinópolis/MG.	252.000	R\$ 7,99	R\$ 2.013.480,00

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações a critério da contratante.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, inclusive, nos termos no que dispõe o Decreto Municipal nº 15.680/2023.

3.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos são realizados em até 10 (dez) dias após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação por servidor competente, observada a prévia emissão de Ordem de Compra e Empenho.

4.2 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o (s) futuro (s) fornecimento (s).

4.3 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

4.4 – Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

4.5 – O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

4.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.

4.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

5.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

5.3 - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93; ou redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de valores, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado pela contratante para a devida alteração do valor.

5.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 -As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social através da dotação nº 02.05.02.08.306.0012.2308.3.3.90.00 – Fonte 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS através das respectivas dotações para o exercício de 2023 e exercícios seguintes, elemento de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Da Contratada:

- 7.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual.
- 7.1.2 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos.
- 7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.1.4 Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação.
- 7.1.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei.



- 7.1.6 Assumir inteira responsabilidade da quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 7.1.7 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 7.1.8 Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 7.1.9 Para efetivação do pagamento, quando da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá apresentar também comprovantes de quitação das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo relacionados, correspondente a todos os seus empregados:
 - 1. Remuneração, compreendendo o salário e demais verbas de natureza salarial;
 - 2. Vale-transporte e auxílio alimentação, quando for o caso;
 - 3. Décimo Terceiro Salário, quando for o caso;
 - 4. Concessão de Férias e pagamento do adicional respectivo, quando for o caso;
 - 5. Contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e para o INSS.
- 7.1.10 O mês de referência para demonstração das quitações tratadas neste item será o imediatamente anterior ao mês do pagamento da parcela mensal.
- 7.1.11 As verbas indicadas neste item deverão obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.
- 7.1.12 Se constatada, a qualquer tempo da execução contratual, a inadimplência total ou parcial por parte da contratada frente às verbas trabalhistas e/ou contribuições sociais pertinentes, caberá à Administração Pública, enquanto contratante, proceder à retenção de créditos decorrentes da prestação de serviços e efetivar o pagamento diretamente aos empregados da contratada, com imediata rescisão contratual, na forma regulamentar.
- 7.1.13 Apresentar à contratante relatório diário das quantidades de refeições comercializadas que serão conferidos e supervisionados por profissional designado pela Contratante.
- 7.1.14 Deverá efetuar o descarte adequado desse tipo de resíduo, evitando seu despejo na rede de águas pluviais e esgoto, coletando-o em recipiente adequado, evitando impacto negativo ao meio-ambiente.
- 7.1.15 Manter os utensílios, equipamentos e áreas destinadas à recepção, descarte e preparação dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes, durante e após sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde (detergentes neutros, sanitizantes e solução bactericida a base de cloro) e de acordo com as exigências da RDC nº 216 - ANVISA, de 15 de setembro de 2004.
- 7.1.16 Esterilizar e secar os pratos, bandejas e talheres em local adequado e colocá-los em embalagens plásticas, acompanhados por guardanapos de papel e palito.
- 7.1.17 Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias, adequadas e suficientes para proteger os equipamentos, utensílios e instalações de toda e qualquer contaminação, seja por insetos, roedores, elementos químicos e microbiológicos ou produtos indesejáveis, durante a recepção, o armazenamento, manipulação, distribuição das refeições e descarte do lixo.
- 7.1.18 Manter todo o local do Restaurante Popular diariamente limpo, higienizado, bem como se responsabilizar pelo correto e adequado armazenamento, retirada e transporte de todo lixo produzido dentro da Unidade e em seu entorno.
- 7.1.19 Remover no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, o lixo das áreas de manipulação de alimentos, assim como outros materiais imprestáveis (caixotes, garrafas, latas vazias, entre outros).
- 7.1.20 Acondicionar o lixo em área externa em recipientes coletores devidamente vedados, com capacidade suficiente para acolher os dejetos até o recolhimento pelo serviço público de coleta de lixo.



- 7.1.21 Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção da área externa conexas ao Restaurante Popular (calçadas, gramados, dependências externas, cerca e/ou muro, fachada, coletores de lixo, entre outros).
- 7.1.22 Providenciar a manutenção da telagem das janelas voltadas para a área externa do Restaurante Popular, localizadas no salão do refeitório, banheiros de usuários e funcionários ou nas áreas de manipulação e recebimento/estocagem de alimentos.
- 7.1.23 Manter durante a vigência do contrato, rigorosamente organizadas, limpas e higienizadas as áreas de recepção, armazenamento, preparação, manipulação e distribuição de alimentos, incluindo pisos, paredes, mesas, utensílios e equipamentos, conforme exigências da RDC nº 216 - ANVISA, de 15 de setembro de 2004.
- 7.1.24 Proceder diariamente e quantas vezes forem necessárias, à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, tetos, inclusive da área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais) e das dependências vinculadas ao serviço, observando as normas sanitárias vigentes e de boas práticas.
- 7.1.25 Realizar, no mínimo, mensalmente, às suas expensas e sob sua responsabilidade, segundo as normas preconizadas por órgão federal e/ou estadual de fiscalização, a desinsetização e desratização do Restaurante Popular, incluindo cozinha, refeitório, almoxarifado, banheiros, áreas externas e dentro dos limites do Restaurante Popular, de modo a evitar o acesso proliferação de ratos, moscas, baratas e formigas, conforme estabelece a Resolução nº 52, de 22 outubro de 2009 da ANVISA.
- 7.1.26 Proceder a limpeza da caixa d'água semestralmente ou sempre que necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE, mantendo o registro do procedimento realizado na Unidade.
- 7.1.27 Realizar recolhimento de amostras e armazenamento, sob refrigeração, de aproximadamente 100g (cem gramas) de amostras de todas as preparações do dia, em recipientes devidamente higienizados, esterilizados e etiquetados por um período de 72 (setenta e duas) horas para realização de análises laboratoriais (microbiológica, físico-química, microscopia), caso necessário, com o objetivo de avaliar a qualidade dos alimentos e apurar a responsabilidade sobre qualquer evento que possa causar algum dano aos usuários.
- 7.1.28 As despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.1.29 Restituir ao Município de Divinópolis, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis relacionados no Termo de Cessão de Uso, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade. A não restituição dos bens sujeitará o cessionário às penalidades previstas no código penal brasileiro.
- 7.1.30 Submeter a aprovação da (o) Nutricionista designada pela Administração Pública com a função de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente termo, apresentando a Programação dos Cardápios Mensais, até 20 (vinte) dias anteriores a sua execução.
- 7.1.31 Os cardápios deverão ser apresentados com os cálculos de calorias, os micronutrientes, proteínas, lipídios e carboidratos, Ndpca e o micronutriente ferro.
- 7.1.32 O cardápio diário deverá ser apresentado aos clientes na entrada do restaurante com o valor calórico de cada componente.
- 7.1.33 O cardápio principal diário deverá ser constituído obrigatoriamente de: Salada com 03 componentes; Prato Protéico; Guarnição; Arroz; Feijão; Sobremesa.
- 7.1.34 Manter em seu quadro de pessoal, no restaurante popular, o número mínimo de funcionários relacionados no Termo de Referência.
- 7.1.35 Fornecer todos os alimentos e mão de obra necessária à completa execução dos serviços contratados.
- 7.1.36 Manter contatos efetivos com o Contratante (fiscalização), a fim de programar e determinar as prioridades dos serviços, em função do funcionamento do restaurante.



- 7.1.37 Manter todas as instalações em bom funcionamento.
- 7.1.38 Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados.
- 7.1.39 Apresentar a contratante uma ficha com todos os dados pessoais (nome, número da carteira identidade e da carteira de trabalho, endereço, retrato, etc.) de todos os seus empregados envolvidos na execução do objeto, antes do início da execução dos serviços. No caso de alteração no quadro de pessoal, as correções e inclusões deverão ser feitas automaticamente.
- 7.1.40 Manter, sempre o nutricionista, legalmente habilitado como responsável técnico, com poderes para tomar deliberação e/ou atender a qualquer solicitação da fiscalização, informado quanto a tudo que se relacione a boa execução dos serviços contratados.
- 7.1.41 Responsabilizar-se pelas aprovações e licenças junto aos órgãos Públicos, quando aplicável, bem como por qualquer multa decorrente da não observância das legislações vigentes.
- 7.1.42 Levar ao conhecimento da fiscalização, por escrito, para posterior definição, qualquer caso omissivo quanto à execução dos serviços.
- 7.1.43 Responder por danos causados ao Contratante e a terceiro, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.
- 7.1.44 Manter o local do Restaurante diariamente limpo, bem como se responsabilizar pela retirada e transporte de todo o lixo por ele produzido em seu entorno.
- 7.1.45 Manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais e especiais, equipamentos, móveis vinculados à execução dos serviços, que deverão ser devolvidos ao término do contrato em perfeitas condições de funcionamento e/ou utilização. Para cumprimento deste item, deverá ser lavrado um termo do qual constará o arrolamento dos bens recebidos com a descrição do estado de conservação e funcionamento físico.
- 7.1.42 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e reparadora de todo o equipamento e instalações das áreas físicas.
- 7.1.43 Encarregar-se das atividades de aquisição de gêneros alimentícios e do seu armazenamento, em setor próprio da unidade, sempre em tempo hábil ao cumprimento do objeto consignado na presente licitação.
- 7.1.44 Apresentar, sempre que solicitado pelo profissional Nutricionista, amostra de qualquer material e/ou gênero a ser empregado nos serviços. Guardar por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, amostras de todas as preparações servidas na unidade.
- 7.1.45 Fornecer utensílios cumprindo a padronização conforme especificado neste Edital.
- 7.1.46 Fornecer material de proteção devidamente esterilizado (toucas, capotes, máscaras, botas), sempre que a Unidade dispuser de lactaria ou de outros setores que, comprovadamente, justifique seu uso.
- 7.1.47 Fornecer todo material descartável previsto neste edital, embalagem para marmitex, garfo plástico e sacola plástica para o usuário que desejar fazer a refeição em local diverso das dependências do Restaurante Popular, que serão fornecidos pela CONTRATADA, gratuitamente.
- 7.1.48 Manter em perfeito estado de higiene e limpeza as áreas de trabalho, as instalações e o material utilizado pelo serviço, empregando-se preparações que satisfaçam as seguintes especificações:
- 7.1.49 Manter, permanentemente, em serviço, em número suficiente, equipe de pessoal de infraestrutura qualificado, de forma a garantir o atendimento de acordo com as necessidades do Restaurante e pessoal necessário à execução dos serviços deverá ser devidamente registrado pela empresa, cabendo a esta todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária, entendendo-se, porém, que estes empregados, embora sem qualquer vinculação empregatícia com o Contratante, obedecerão ao regulamento da Unidade onde o serviço está sendo prestado. Na ausência de empregado decorrente de férias, faltas ou afastamento, a Empresa obrigará-se a suprir a falta do mesmo a fim de não prejudicar a execução normal dos seus serviços.



- 7.1.50 Controlar o número de refeições servidas diariamente por intermédio de fiscalização a ser executada pelo Contratante.
- 7.1.51 Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Do Município:

- 8.1.1 Efetuar o pagamento nas datas convencionadas.
- 8.1.2 Definir locais de entrega ou prestação de serviços.
- 8.1.3 Fiscalizar a execução contratual.
- 8.1.4 Demais obrigações previstas no Edital e Termos de Referência.
- 8.1.5 Assegurar o abastecimento de gás (GLP) para o preparo das refeições.
- 8.1.6 Arcar com as contas de energia elétrica e tarifa de água e esgoto do Restaurante Popular.
- 8.1.7 Notificar a empresa, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços fixando prazos para as devidas correções.
- 8.1.8 Solicitar a Empresa, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal observada às especificações constantes deste edital, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho no que couber.
- 8.1.9 Fiscalizar, rotineiramente, a manutenção das instalações gerais e especiais, dos equipamentos e de todo o material utilizado, bem como exigir da empresa a reposição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastados pelo uso.
- 8.1.10 Designar o Gestor e Fiscal para conduzir quaisquer atividades referentes ao escopo de fornecimento do presente documento.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO

- 9.1 O Município cederá, gratuitamente, o imóvel próprio, móveis, equipamentos e utensílios para o funcionamento do Restaurante, os quais deverão ser restituídos em sua integralidade e em perfeito estado de conservação.
- 9.2 Extinta, por qualquer motivo, a cessão de uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir ao Município de Divinópolis, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis relacionados no Termo de Cessão de Uso, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.
- 9.3 A não restituição dos bens sujeitará o cessionário às penalidades previstas no código penal brasileiro.
- 9.4 Qualquer dúvida posterior a realização da visita técnica, ou decorrente da interpretação e conteúdo deste Termo, deverá ser apresentada por escrito e em tempo hábil ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis antes da entrega das propostas.
- 9.5 A Contratada não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito a contratada, sem que a mesma tenha direito a indenização nos casos de:
- Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
 - Desvie-se das especificações;

- c) Deixe de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Por decretação de falência

10.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

10.3 O contrato poderá ser rescindido pela Contratada caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

10.4 À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante que convocado, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardada os procedimentos legais pertinentes que assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito ou verbal;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”;
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de compra/serviço, pela inexecução total da obrigação;
- e) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente da ordem de compra/serviço, pela inexecução parcial da obrigação;
- f) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculada, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente até o seu efetivo cumprimento.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE INTERFACE COM POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO
Rua Lincoln Machado, nº 59 – Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35500-089
(37) 3229-9772 – semasmd@gmail.com

- 11.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.
- 11.5 O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7 Demais sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 - O Contratado não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1 – O Edital, seus anexos, Termos de Referência e a proposta contratada referente ao Processo Licitatório nº 215/2023 – Pregão Eletrônico nº 144/2023, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - É eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 02 de outubro de 2023.

Juliana Coelho
Secretária Municipal Assistência Social

REALIZA RESTAURANTE BUFFET E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 50.377.476/0001-14

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO LIMA DOS SANTOS
Data: 29/09/2023 15:50:55-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____

Assinantes

✓ **Juliana Coelho**

Assinou em 29/09/2023 às 16:45:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.299.756-**

Eu, Juliana Coelho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

ZEP	WL1	568	VK7
-----	-----	-----	-----



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Parecer Diverso nº 5595/2023

Para: SEMAS

Ref.: PL 215/2023 – Contrato nº 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 144/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou consulta à Procuradoria Geral do Município pertinente ao prévio exame da legalidade dos termos da minuta do referenciado contrato, ao que ora se procede.

A minuta do Contrato nº 005/2023 foi extraída a partir do resultado do processo licitatório nº 215/2023, perpetrado na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é, em suma, a "Contratação de empresa especializada na área de alimentação e nutrição, a partir do preparo, fornecimento, distribuição de refeições diárias (dias úteis de segunda a sexta-feira), no Restaurante Popular localizado à Rua São Paulo, nº 07, Centro – Divinópolis/MG" (sic), consoante elementos que integram o expediente.

Os termos do ajuste encontram-se de acordo a legislação de regência, a saber, Lei Federal nº 8.666/93, bem como com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

Impende salientar que não fora possível estabelecer um parâmetro entre a atual minuta submetida à análise e a que originalmente deveria constar nos autos, haja vista instado a fazê-lo, conforme se pode depreender do Parecer Jurídico nº 4210/2023, jungido às fls. 131/133, no qual o insigne parecerista consignou sua juntada aos autos, bem como do competente Termo de Reserva de Dotação Orçamentária, o que foi feito **apenas** em relação ao termo retro, contudo, **apócrifo, sendo imperioso sua formalização a tempo e hora.**

A par desses apontamentos, a avença em exame deve contemplar os requisitos necessários em todos os contratos administrativos, elencados no art. 55, da Lei Geral, nos seguintes termos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



Prefeitura Municipal de Divinópolis

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na minuta do contrato nº 005/2023, não se incluindo no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes à contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis, sendo da inteira responsabilidade da Secretaria consulente.



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Portanto, imperioso constar na **Cláusula Oitava¹**, mormente dentro das atribuições do Fiscal a ser designado(8.1.3), a função de conferir as obrigações do(a) Contratado(a), em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93² c/c Decreto Municipal nº 13.802 de 08 de julho de 2020 c/c Termo de Ajustamento de Conduta nº 92/2018, firmado entre a municipalidade e o Ministério Público do Trabalho em 11 de julho de 2018.

Ademais, como cediço, durante toda a execução contratual é mister do contratado(a) manter em dia as obrigações fiscais, trabalhistas e perante os entes federados.

Assim, **acatadas as recomendações supra**, não se vislumbram irregularidades formais a macularem a minuta do contrato em exame, a qual deve ter seu trâmite ordinário, devendo seu extrato ser publicado na forma e prazo do parágrafo único do art. 61 da lei Federal nº 8.666/93, quando de sua formalização.

É o parecer, s.m.j..

Divinópolis, 18 de setembro de 2023.

Sérgio Rodrigo O. Mourão
Procurador do Município
OAB/MG 106.956

¹ DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

² Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

do solo para fins de loteamento, protocolo geral 17051/2022, classe 1. Concedida com condicionante. Válida até 28/09/2028

-Licença de Instalação nº 016/23- Loteamento Vila Montês/Loteamento Vila Montês SPE Ltda, parcelamento do solo para fins de loteamento, protocolo geral 18953/2022, classe 1. Concedida com condicionante. Válida até 28/09/2029.

A SEPLAM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana torna público que foram concedidas mediante aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis – CODEMA em reunião realizada no dia 28/09/2023 as autorizações ambientais abaixo identificadas:

-Autorização Ambiental nº 016/23- Thiago Lucas da Costa, Supressão de 01 (um) ipê-amarelo (*Handroanthus* sp.), protocolo geral 51385/2023. Concedida com condicionante. Válida até 28/09/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9BBF0002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO CONTRATO 005/2023 – PL 215/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO 144/2023. CONTRATADA: REALIZA
RESTAURANTE BUFFET E EVENTOS LTDA, CNPJ
50.377.476/0001-14.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de alimentação e nutrição, a partir do preparo, fornecimento, distribuição de refeições diárias (dias úteis de segunda a sexta-feira), no Restaurante Popular localizado à Rua São Paulo, nº 07, Centro - Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 2.013.480,00. Dot. Orçamentária: 02.05.02.08.306.0012.2308.3.3.90.00. Ass: 29/09/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C22CFD4C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
– PL 322/2023 – INEXIGIBILIDADE 013/2023.**

Tendo em vista as informações constantes dos autos, respaldado no Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico 5891/2023, com os poderes a mim conferidos pelo Decreto 14.181/2021, Ratifico e Homologo a presente inexigibilidade de licitação e a adjudicação do objeto que é a Contratação de empresa para prestação de serviço para o fornecimento de energia elétrica referente ao uso do sistema de distribuição de consumidor do grupo Centro de atenção integral à criança e ao adolescente - CAIC - Situado na AV das Graças 311 Serra Verde no Município de Divinópolis – MG, em favor da empresa Cemig Distribuição S.A.

Divinópolis, 29 de setembro de 2023.

JORDANA DE FREITAS BUENO
(Diretora de Educação).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:77922C19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO
(A): JOÃO ROBERTO SOARES FURRER, TCE 230/2023.**

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 09/09/2023. Ass: 08/09/23

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D573F0F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO
(A): ANA INES DE SOUSA, TCE 430/2022.**

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 06/10/2023. Ass: 13/09/23

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:69F6FF48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 729/2023 AO
CONVÊNIO UEMG.**

Estagiário (a): Gabriela Patricia Cavalcante. Concessão de estágio sem remuneração, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 14/08/2023 a 22/12/2023. ASS: 14/08/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2404F7B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 699/2023 AO
CONVÊNIO UEMG.**

Estagiário (a): Isadora Epifânio Carola. Concessão de estágio sem remuneração, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 14/08/2023 a 27/10/2023. ASS: 14/08/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2E4C75E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 964/2023 AO
CONVÊNIO UEMG.**

Estagiário (a): Pablo Laurindo Vieira. Concessão de estágio sem remuneração, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 06/09/2023 a 16/12/2023. ASS: 06/09/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8EDD5A47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 730/2023 AO
CONVÊNIO UEMG.**

Estagiário (a): João Vitor Rodrigues dos Santos. Concessão de estágio sem remuneração, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 14/08/2023 a 22/12/2023. ASS: 14/08/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C4E34BB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 732/2023 AO
CONVÊNIO UEMG.**

Estagiário (a): Julia Marques Faria. Concessão de estágio sem remuneração, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 14/08/2023 a 22/12/2023. ASS: 14/08/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:683E33B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 700/2023 AO
CONVÊNIO UEMG.**

Estagiário (a): Karina Luisa Silva Aguiar. Concessão de estágio sem remuneração, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 14/08/2023 a 22/12/2023. ASS: 14/08/2023.

